



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

Exmo. Senhor Presidente

da Comissão Parlamentar de Educação e Ciência

Deputado Firmino Marques

Porto, 20 de abril de 2021

ASSUNTO: Petição nº 223/XIV/2 – Pedido de Informação

Sindicato Independente de Professores e Educadores (SIPE), pessoa coletiva n.º 514023422, com sede na Rua Aníbal Cunha, 99, 4050-048 Porto, em representação dos direitos e interesses legalmente protegidos dos seus associados, tendo sido notificado por V.ª Ex.ª para se pronunciar sobre a Petição nº 223/XIV/2, apresentada por Luís Alberto da Gama Freixo Silva Ribeiro, vem expor o seguinte:

1. A presente petição é de extrema relevância para a Educação em Portugal, já que tem por objetivo incluir no sistema educativo a educação dos 0 – 3 anos.
 2. Para o efeito, visa a alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, passando, inclusivamente, a educação pré-escolar a designar-se como educação de infância e pretende levar à definição de um conjunto de regras para almejar aquele objetivo.
 3. Sendo a Lei de bases que define as linhas mestras da política porque se deve reger a legislação numa certa área de atividade, cremos, aqui, a aproveitamento do mote
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

lançado pela douta petição, encontrar uma grande ocasião de debate para a alteração da Lei de Bases da Educação, com o objetivo de encontrar caminhos nítidos através dos quais as instituições contribuam para a equidade e para que cada criança se possa desenvolver e crescer.

4. A denegação desta inclusão até à data, que deverá ser alterada, é de todo incompreensível.
5. A mais vasta literatura, considera unanimemente que importa haver um unidade e sequência em toda a pedagogia para a infância, garantindo uma intencionalidade e continuidade educativas entre a creche (etapa 0 –3 anos) e o jardim de infância (etapa 3 – 6 anos).
6. Na verdade, simultaneamente, é urgente uma oferta com objetivos educativos facilitadora, desde o início da vida das crianças, que potencie, simultaneamente, uma maior articulação entre as famílias e as outras entidades educativas.
7. Oferta essa, pública alargada e universal, cumprindo o direito à Educação tal qual foi o objetivo do legislador constitucional.
8. Cabe, como referem os peticionários, dar cumprimento à Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990, que tomamos a liberdade de transcrever:

“1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e, tendo nomeadamente em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades:



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
- a) Tornam o ensino primário obrigatório e gratuito para todos;
- b) Encorajam a organização de diferentes sistemas de ensino secundário, geral e profissional, tornam estes públicos e acessíveis a todas as crianças e tomam medidas adequadas, tais como a introdução da gratuidade do ensino e a oferta de auxílio financeiro em caso de necessidade;
- c) Tornam o ensino superior acessível a todos, em função das capacidades de cada um, por todos os meios adequados;
- d) Tornam a informação e a orientação escolar e profissional públicas e acessíveis a todas as crianças;
- e) Tomam medidas para encorajar a frequência escolar regular e a redução das taxas de abandono escolar.
- 2- Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para velar por que a disciplina escolar seja assegurada de forma compatível com a dignidade humana da criança e nos termos da presente Convenção.
- 3 - Os Estados Partes promovem e encorajam a cooperação internacional no domínio da educação, nomeadamente de forma a contribuir para a eliminação da ignorância e do analfabetismo no mundo e a facilitar o acesso aos conhecimentos científicos e técnicos e aos modernos métodos de ensino.”
9. Por outro lado, esta consagração deve ser entendida, também, à luz da necessidade de medidas e garantias das condições que permitam às famílias conciliar os seus compromissos laborais com o acompanhamento das crianças.

Mas, mais relevante para o objetivo da nossa pronuncia, sempre será adiantar que:



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
10. A criança dos zero aos três anos, ao integrar uma creche, após a separação do seu agregado familiar, experiencia o acolhimento, a atenção e a orientação de adultos profissionais de forma a desenvolver determinadas competências e capacidades, pois *“é uma idade em que se desenvolvem as capacidades de temperar o genético e instintivo com o lógico e social, o emocional com o racional”* (Cordeiro, 2012, p. 24)

 11. Na creche as crianças encontram um ambiente educativo favorável do seu desenvolvimento e aprendizagem. Citando as autoras G. Portugal (1998, 2010); A. Coelho (2004); A. Marchão (1997, 2012); J. Oliveira-Formosinho e S. Araújo (2013) estas apresentam uma ideia comum: quando a creche desenvolve uma ação baseada em cuidados e interações educativo-pedagógicas de qualidade nos primeiros meses e anos de vida da criança o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança flui com maior naturalidade. *“Os primeiros anos representam uma janela de oportunidade para uma intervenção que pode fazer a diferença na vida das crianças, podendo ajudar a quebrar ciclos de pobreza intergeracional que tendem a reproduzir-se”* (Oliveira-Formosinho e Araújo (2013, p. 10).

 12. Cabe ao educador, e não a um indivíduo sem formação, exercer uma abordagem pedagógica na sala de creche que deve fundar-se numa primorosa organização deliberada e deve saber fundamentar todas as suas opções que, em todas as circunstâncias, deve entender a criança mais nova também como um ser com direitos e que permanentemente se vai desenvolvendo e aprendendo.

 13. É relevante que todos os profissionais que trabalham com crianças pequenas precisam de ter qualidades especiais, conhecimentos e uma formação adequada às necessidades e ao fornecimento de experiências de aprendizagem e desenvolvimento da criança (Portugal, 1998).
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

-
14. Assim sendo, defende-se que é de extrema importância que a creche seja um espaço onde seja “obrigatório” a presença de um educador com formação para que possa desenvolver competências essenciais à criança a partir dos zero anos de idade.
 15. De salientar, que os educadores têm na sua formação base competências no que diz respeito ao desenvolvimento cognitivo, e segundo Piaget, as crianças com um ano encontram-se no estágio sensório-motor. Significa então que as crianças aprendem acerca delas mesmas e veem o mundo que as rodeia através das suas atividades sensoriais e motoras que se encontram em desenvolvimento e necessitam de ser estimuladas pelo adulto. (Papalia, Olds, & Feldman 2001).
 16. Como a criança revela curiosidade conforme varia a sua ação para conseguir observar resultados, o papel de um educador é fundamental para proporcionar essas situações, fazendo com que a criança explore ativamente o mundo e comece a experimentar novas atividades e a utilizar a tentativa e erro para solucionar os problemas que vão surgindo.
 17. Pertinente referir ainda que, nos contextos de creche e jardim-de-infância, mesmo sendo de natureza distinta, é possível encontrar alguns traços comuns como é o caso da organização do espaço educativo. Em ambos os contextos podemos observar a organização da sala por áreas de atividades bem definidas e versáteis; A utilização dos princípios pedagógicos como elemento estruturante da ação educativa; O clima de livre expressão vivido na sala, que contribui para o desenvolvimento do espírito crítico e que permite a construção de uma planificação cooperada.
-



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Sede Nacional:

R. Anibal Cunha n.º 99

4050 – 048 Porto

Tel. 22 2076060 Fax: 22 2076069

E-Mail: sipe.nacional@gmail.com

Pág: www.sipe.pt

CONCLUIMOS QUE,

1. O Direito à Educação das nossas crianças não se concretizará, sem que claramente se identifique (de verdade e com todos os seus efeitos), a educação pré-escolar como educação de infância, acompanhando-se todas as crianças desde o seu nascimento até à idade de ingresso no ensino básico, com a inclusão da educação dos 0 – 3 anos no sistema educativo.

RECOMENDAÇÃO

Tendo em conta o descrito, plasmado pelos subscritores da Petição e que aqui se tentaram exprimir, o SIPE recomenda que se proceda à alteração da Lei de Bases do Sistema Educativo, com a inclusão da educação dos 0 – 3 anos no sistema educativo.

Subscrevo-me com os melhores cumprimentos,

**A Presidente do SIPE,
(Júlia Azevedo)**
